



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

| Elementos | Obrigatório Responder? |
|--|--|
| <p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>O Ginásio de Esportes da Linha São Roque desempenha um papel muito importante para a comunidade local e para o município como um todo, visto que este espaço é utilizado como um ponto de encontro para a realização de diversas ações esportivas, culturais e sociais.</p> <p>Dessa forma, a fim de garantir um espaço que atenda adequadamente às necessidades das pessoas que utilizam o ginásio, necessita-se a ampliação do local, bem como a adequação do espaço para atender as normas de acessibilidade e a prevenção/proteção contra incêndios.</p> | <p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p> |
| <p>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.</p> <p>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, portanto não há como ser indicado.</p> | <p>NÃO</p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p> |
| <p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe a obra de ampliação e adequação à acessibilidade do Ginásio de Esportes da Linha São Roque do Município de Cunhataí-SC, trata-se de atividade que não afeta a área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de seus servidores, embora o empreendimento possa ser projetado pela equipe técnica competente pertencente do órgão, a obra deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, em que se atribui à empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal, adquirir o material, não sendo possível subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto executivo aprovado pela equipe técnica do município. Por fim, entende-se imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora desta licitação e o Município de Cunhataí/SC, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre o Município de Cunhataí/SC e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma.</p> <p>Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação</p> | <p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p> |



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Para a execução de obras, trata-se de contrato por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no Projeto Executivo de 180 dias, incluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra.

Quanto à Qualificação da Contratada Técnica:

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa com experiência no ramo de obras de engenharia, possuindo nos quadros engenheiro ou arquiteto para a gestão técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, apresentando:

- a) Atestado de visita técnica fornecido pela equipe técnica do Município de Cunhataí/SC comprovando que a licitante, através de RESPONSÁVEL TÉCNICO, vistoriou os locais e instalações onde serão executados os serviços, ficando assim ciente das características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação. A visita deverá ser efetuada pelo engenheiro/arquiteto responsável pela construtora, munido de certidão de pessoa física e jurídica do CREA/CAU, bem como de carteira de identificação profissional. Porém, caso a empresa opte por não apresentar o atestado, esta deverá apresentar renúncia da visita, declarando ter conhecimento das condições de execução;
- b) Declaração expressa da proponente indicando o RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra e/ou serviço até o recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização formal da contratante;
- c) Certidão de Registro de pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia/CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei nº 12.378/2010) em nome da licitante, válida, ao menos, na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante;
- d) Certidão de Registro de pessoa física, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome da pessoa indicada como responsável técnico, válida, ao menos, na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, constando a atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.
Obs.: Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante;
- e) Comprovação de vínculo de trabalho entre o responsável técnico (indicado) e a Licitante, o qual pode ser feito mediante registro na carteira profissional e ficha de registro de empregado da licitante e/ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, ou comprovação de que o profissional faça parte do quadro societário da empresa, exposto em seu ato constitutivo;
- f) Uma ou mais Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA, acompanhada do atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo CREA, em nome do responsável técnico da licitante, no qual conste execução semelhante ao objeto da licitação, no caso do responsável técnico ser um engenheiro, ou uma ou mais Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT-A, emitido pelo CAU, acompanhada do atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo CAU, em nome do responsável técnico da licitante, no qual conste execução semelhante ao objeto da licitação, no caso do responsável técnico ser um arquiteto;
- g) Relação dos nomes dos trabalhadores que realizarão a obra, com a comprovação do vínculo laborativo, como carteira de trabalho ou contrato de trabalho; e
- h) Declaração Unificada.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Quanto a Mão de Obra Empregada.

Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

Quanto aos Materiais Necessários.

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previsto no Projeto Executivo anexo ao instrumento convocatório, observando a descrição desse e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Dentre as opções disponíveis, destacam-se duas alternativas principais: a construção de um novo espaço destinado a atividades culturais e de lazer, e a reforma e ampliação do Ginásio de Esportes da Linha São Roque já existente no município. Após análise das demandas e necessidades, conclui-se que a ampliação e reforma do Ginásio de Esportes da Linha São Roque representa a escolha mais vantajosa, isso porque visa aprimorar um espaço já consolidado e amplamente utilizado pela comunidade, proporcionando melhorias necessárias para atender às particularidades e demandas dos eventos realizados, sem a necessidade de aquisição de um novo terreno e início de uma obra do zero.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

De acordo com a solução escolhida, a contratação de empresa que execute a obra do objeto, a partir de uma licitação na modalidade concorrência, sendo que para a execução dos serviços será permitido a participação de empresas que apresentem acervo técnico comprovando a execução dos serviços similares a deste estudo.

A empresa deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação, precisa apresentar os profissionais e suas respectivas NR (Normas Regulamentadoras) e ter registro junto ao CREA ou CAU.

Esclarecendo que fica a cargo da elaboração de Projeto Executivo e da fiscalização a Equipe Técnica da AMERIOS (Associação dos Municípios do Entre Rios)

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projeto Executivo, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as quantidades em cada item informados na memória de cálculo e no orçamento.

ESTIMATIVA DO VALORES.

Valor total da obra é de R\$ 566.037,88 (quinhentos e sessenta e seis mil e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Foi utilizada a tabela SINAPI para obter o valor unitário de cada serviço realizado que foi listado na planilha orçamentária, em cada valor unitário de cada item é uma composição do valor da mão de obra mais o valor do material e equipamentos para desenvolvimento do serviço.

NÃO
Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

NÃO
Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

SIM
Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Após obter o valor unitário, foi obtido o valor em reais correspondente ao percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) sobre o valor unitário e somado este ao valor unitário, obtendo-se o valor unitário com BDI. Foi feito este cálculo para cada item da planilha orçamentária, conforme a ordem de parâmetros trazida pela Lei 14.133/21 e Decreto 130/2023 deste município. Depois foram somados os valores totais de cada subitem, resultando no valor final do item. Por fim, todos os valores dos itens foram somados, resultando no valor total geral da obra.

OBS: foram utilizados dois valores de BDI, conforme descrito no final da planilha orçamentária – o BDI 01, considerado para itens SINAPI e o BDI 02, considerado para itens de cotação de preço.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A divisão do objeto em itens ou lotes não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa para execução das obras supramencionadas apresenta-se técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, instalação e mobilização de equipamentos, placa de obra e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço.

Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras.

Além disso, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico – operacionais, uma vez que grande parte dos serviços a serem realizados deve obedecer, obrigatoriamente, uma sequência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas.

É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que a obra como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos.

Assim, caso fossem feitas licitações distintas ou separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços.

Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.

SIM
Art. 18, § 1º,
VIII c/c § 2º

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução da obra podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

Neste município foram identificadas licitações semelhantes em que foi contratado empresa para a execução de objeto semelhante, porém as contratações já feitas não têm relação com este objeto, interligando-se a essa prestação do serviço.

NÃO
Mas se não
responder,
precisa
justificar –
art. 18, § 2º
c/c art. § 1º,
III

RESULTADOS PRETENDIDOS.

A reforma e ampliação do Ginásio de Esportes têm como objetivo atender não apenas às atividades esportivas, mas também às de natureza social e cultural. O principal propósito é melhorar as instalações, proporcionando estruturas físicas mais adequadas e confortáveis para os usuários. Além disso, busca-se preservar e promover a cultura local, garantindo a continuidade de eventos e

NÃO
Mas se não
responder,
precisa
justificar –



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

| | |
|---|---|
| <p>atividades típicas que tradicionalmente ocorrem no espaço. A iniciativa incentiva a coletividade, a confraternização entre os frequentadores e a prática de esportes, além de atrair novos membros e visitantes. Com as melhorias e ampliação do espaço, espera-se criar um ambiente mais atrativo, capaz de estimular a participação de novos usuários nas atividades oferecidas. Esses são alguns dos resultados esperados com a reforma e ampliação do Ginásio de Esportes da Linha São Roque, reforçando o compromisso com o fortalecimento e a preservação da cultura local para as gerações futuras.</p> | <p>art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II</p> |
| <p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.</p> <p>Para que o pretendido certamente resulte positivo e cumpra o objeto da contratação é necessário que a contratante realize várias etapas necessárias/obrigatórias:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de minuta do edital;• Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;• Elaboração de minuta do contrato;• Encaminhamento do processo para análise jurídica;• Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constante no parecer, com os ajustes indicados;• Publicação e divulgação do edital e anexos;• Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;• Realização do certame, com suas respectivas etapas;• Assinatura e publicação do contrato;• Designação de servidor capacitado do quadro de servidores efetivos de acordo com sua área técnica, que irá atuar como gestor do contrato. <p>Todas as providências para eventuais adequações, proteções e sinalizações de trânsito (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. Para os serviços realizados pela empresa contratada, em que pese a responsabilidade pela execução ser desta, deverá a equipe técnica da AMERIOS fiscalizar o serviço.</p> | <p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p> |
| <p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</p> <p>A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos técnicos até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: observe os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2021) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência; priorize-se o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:</p> | <p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p> |



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa executora conforme características presentes neste estudo mostrasse a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos do órgão.

Sendo que esta contratação deve ocorrer através de uma licitação na modalidade concorrência, cujo critério de julgamento será de menor preço. Baseando-se na Nota Técnica IBR 001/2021 que destaca o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previsto na Lei nº 14.133/2021.

O raciocínio para motivar a classificação da obra como comum ou especial é necessário lembrar que qualquer obra de engenharia representa modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia civil necessita de estudos técnicos na infraestrutura, estrutura e superestrutura para avaliar os níveis de complexidade, verificar a participação das incertezas da natureza na obra, e o valor da obra, também observar os materiais, métodos construtivos, tecnologias usuais no mercado, a heterogeneidade dos elementos construtivos da obra e quantidade de empresas aptas no mercado para execução do objeto, observados esses requisitos, consegue-se classificar se a obra é comum ou especial.

Analisado o objeto deste estudo, observados os requisitos que classificam o tipo de obra, caracteriza-se como uma obra comum de engenharia, pois tem baixa complexidade, a utilização de materiais, métodos construtivos e tecnologias são usuais no mercado, sendo que existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas que podem executar este

SIM

Art. 18, § 1º,
XIII c/c § 2º



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

serviço, conforme descrito em projeto executivo, memorial de cálculo e orçamento, sem a necessidade de conhecimentos técnicos mais aprofundados.

Cunhataí, 26 de novembro de 2024.

FRANCIELE DAL PRÁ
Arquiteta e Urbanista – CAU/SC A147274-7
Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC

